

Mensagem nº ____/2005.
Santa Rosa de Lima/SE, 29 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

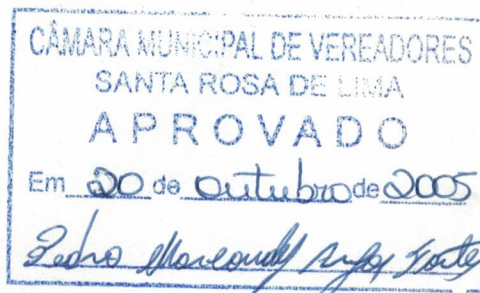
Senhores Vereadores,

Diante dos reajustes sofridos pelo salário mínimo desde 2002, faz-se mister alterarmos a Lei Municipal nº 30/2002, que dispõem sobre os débitos e obrigações de pequeno valor, para que assim não venhamos a prejudicar o direito daqueles que demanda contra o município e também não prejudiquemos o erário municipal pela inoperância em propor alterações na legislação.

Certo da compreensão e apoio dos nobres edis, subscrevemo-nos renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Valter Barreto Góis
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Santa Rosa de Lima – SE.

**PROJETO DE LEI Nº 0816/2005.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.**

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 30/2002 de 25/10/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

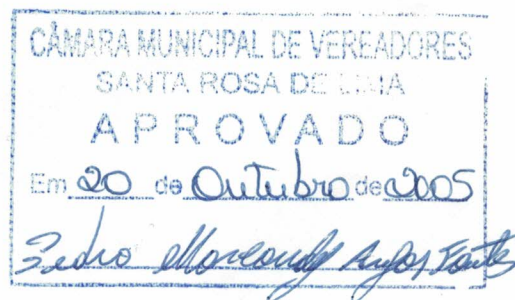
Artigo 1º - Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e os artigos 78 e 87 do ADCT, serão considerados para a Fazenda Pública Municipal de Santa Rosa de Lima, débitos ou obrigações de pequeno valor, os que tenham valor igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, 29 de Setembro de 2005.


Valter Barreto Góis
Prefeito



Lei nº 08/2002

De 04 de Outubro de 2002

Estabelece o valor correspondente a débitos de pequeno valor para a Fazenda Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima Estado de Sergipe:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem o 3º do art. 100 da Constituição Federal e os artigos 78 e 87 do ADCT, serão consideradas para a Fazenda Pública Municipal de Santa Rosa de Lima, débitos ou obrigações de pequeno valor, consignados em precatórios judiciais, os que tenham valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima, 04 de Outubro

Walter Barreto Góis